

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 30/79/M:

Aprova o Regulamento para o Serviço de Receptáculos Postais Domiciliários.

Decreto-Lei n.º 31/79/M:

Estabelece o quantitativo das bolsas de estudo a conceder a estudantes de Macau.

Portaria n.º 165/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 9), artigo 328.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 166/79/M:

Manda que, no dia 21 de Outubro de 1979, os relógios sejam atrasados de uma hora.

Portaria n.º 167/79/M:

Dá nova distribuição à verba do n.º 16), artigo 327.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 168/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 169/79/M:

Cria lugares nos quadros de pessoal da Cadeia Central de Macau.

Portaria n.º 170/79/M:

Cria lugares no quadro de pessoal do Centro de Recuperação Social.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Procuradoria da República de Macau:

Extracto de despacho.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Despacho n.º 91/79, que torna público o modelo de licença para o corte de árvores.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha:

Rectificação.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Portaria que louva um subchefe, aposentado, do Corpo de Bombeiros.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Aditamento à lista de inscrição de professores interinos e de serviço eventual para o ano lectivo de 1979/1980.

Da Biblioteca Nacional de Macau, sobre a data e o local da realização de provas práticas para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da mesma Biblioteca.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada no abono das diuturnidades deixadas por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada no abono das diuturnidades deixadas por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido condutor de equipamento mecânico de 3.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Da Inspeção do Comércio Bancário, sobre a data e o local da realização de provas práticas do concurso de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe da mesma Inspeção.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Acolchoados Manez».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Tim Kei Hei Che Sau Lei».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Oficina de Ferreiro e Serralheiro Yim Kei».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Jornal Va Kio».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, de reparação de veículos a motor, a denominar-se «Kong Kei».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, de fabricação de lâmpadas eléctricas, a denominar-se «Chung Sang».

Do Arquivo do Registo Criminal e Policial, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de dactiloscopista do mesmo Arquivo.

Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete, referente ao mês de Setembro de 1979.

Anúncios judiciais e outros**目錄****澳門政府**

第三〇/七九/M號法令:

核准住戶郵箱服務章程

第三一/七九/M號法令:

訂定給予澳門學生助學基金金額

第一六五/七九/M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第一一章第三二八條九款所指款項調動追加

第一六六/七九/M號訓令:

着令於一九七九年十月廿一日起將時鐘撥慢一小時

第一六七/七九/M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第一一章第三二七條一六款所指款項重新分配

第一六八/七九/M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一六九/七九/M號訓令:

在澳門政府監獄人員團體內增設數職位

第一七〇/七九/M號訓令:

在社會復原所人員團體內增設數職位

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

教會委任狀綱要一件

華務廳

批示綱要一件

教育廳

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要數件

澳門檢察官公署

批示綱要一件

澳門法區登記局

聲明書一件

經濟廳

准照批示綱要一件

聲明書數件

工務運輸廳

批示綱要一件

澳門農林廳

第九一/七九號批示

新聞旅遊處

批示綱要一件

准照綱要一件

海軍軍務廳

修正書一件

澳門保安部隊

司令部:

訓令一件 嘉獎消防隊退休副區長一名

治安警察廳:

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊:

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊:

批示綱要數件

公佈有關割樹准照格式

澳門社會福利處

聲明書數件

官署文告

教育 廳佈告 關於一九七九/一九八〇學年度署任及臨時服務教員名單補充事宜

澳門國立圖書館佈告 關於招考填補本館一等書記兼打字員一缺實習試舉行日期及地點

財政 廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休二等警員遺下之年資給付

財政 廳佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之年資給付

財政 廳佈告 仰關係人到領工務運輸廳一已故三等機械設備操作員遺下之遺屬贍養金

銀行業務監察處佈告 關於招考填補本處三等書記兼打字員實習試舉行日期及地點

經濟 廳佈告 關於開設一名為「文力士纖維製品廠」二等工業場所之申請許可事宜

經濟 廳佈告 關於開設一名為「添記汽車修理」二等工業場所之申請許可事宜

經濟 廳佈告 關於開設一名為「炎記」打鐵二等工業場所之申請許可事宜

經濟 廳佈告 關於開設一名為「華僑報」二等工業場所之申請許可事宜

經濟 廳佈告 關於開設一名為「江記」汽車修理二等工業場所之申請許可事宜

經濟 廳佈告 關於開設一名為「中生」製造電燈泡二等工業場所之申請許可事宜

刑事暨違警紀錄檔案處佈告 關於招考填補本處文員一缺考試典試委員會之組織

葡國海外銀行佈告 關於一九七九年九月份月結

法律文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 30/79/M

de 20 de Outubro

Tornando-se necessário regulamentar o serviço de distribuição postal domiciliário, em virtude das dificuldades verificadas na sua execução, resultantes do grande aumento do número de prédios com três ou mais pisos e de blocos habitacionais de regime de propriedade horizontal, nos últimos anos construídos neste território;

Tendo em atenção o proposto pelos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento para o Serviço de Receptáculos Postais Domiciliários que faz parte integrante deste diploma e baixa assinado pelo chefe da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 2.º É concedido um prazo que termina no dia 31 de Abril de 1980 para a instalação de receptáculos postais domiciliários, nos termos do presente regulamento, nos prédios já existentes.

Assinado em 18 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, José Carlos Moreira Campos.

Regulamento para o Serviço de Receptáculos Postais Domiciliários

Artigo 1.º — 1. Todos os prédios com três ou mais pisos, situados no território de Macau, devem estar providos até ao dia 1 de Abril de 1980, de receptáculos domiciliários destinados à recepção de correspondência ordinária não volumosa.

2. Estes receptáculos serão colocados nos átrios ou entradas dos prédios, em sítio de fácil acesso aos carteiros, ou nas próprias portas de entrada em condições de segurança e de estética sancionadas pelos Serviços de Obras Públicas.

3. O conjunto dos receptáculos domiciliários deverá ter a inscrição «Correio».

4. Os receptáculos domiciliários previstos neste regulamento são considerados como destinados a utilidade pública e colocados com autorização da autoridade pública, para os efeitos do artigo 474.º do Código Penal.

Art. 2.º — 1. O disposto no artigo anterior não se aplica:

a) Aos estabelecimentos comerciais e industriais que comuniquem imediatamente com a via pública;

b) Às repartições públicas, quartéis, hospitais, colégios, prisões, hotéis e instituições ou estabelecimentos congêneres que recebam a correspondência nas respectivas secretarias ou escritórios;

c) Aos prédios com três pisos que tenham apenas um domicílio.

2. A isenção referida na alínea a) do n.º 1 deste artigo não abrange os estabelecimentos cujos proprietários pretendam receber a sua correspondência ordinária pelas distribuições efectuadas enquanto os ditos estabelecimentos se encontrem encerrados.

Neste caso deverão aqueles estabelecimentos dispor de uma abertura na porta da rua, que satisfaça às condições fixadas na alínea a) do artigo 4.º

3. Nos casos dos prédios, inteiramente destinados à indústria ou ao comércio, do regime de propriedade horizontal, em que estejam instalados mais de um estabelecimento, aplica-se da mesma forma o disposto no artigo 1.º

Art. 3.º Considerem-se cumpridas as determinações do artigo 1.º deste diploma em relação aos prédios que, à data da sua publicação, tenham já estabelecido, em boas condições de funcionamento e de segurança, qualquer sistema de receptáculos postais.

Art. 4.º A Repartição dos Serviços dos C. T. T. não imporá qualquer tipo de receptáculo, exigindo apenas que este tenha capacidade suficiente para a correspondência destinada ao domi-

fflio que serve, satisfaça às condições gerais referidas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 1.º e bem assim às características técnicas seguintes:

- a) Dispor de boca com as dimensões de 18cmX3cm, de preferência com o dispositivo de entrada ascendente;
- b) Estar o rebordo inferior da boca colocado à altura mínima de três-quartos da altura total do receptáculo, em relação à sua base;
- c) Ter as seguintes dimensões mínimas, quando embutido em paredes: altura 30 centímetros, largura 25 centímetros, profundidade 20 centímetros;
- d) Identificar claramente o domicílio a que pertence, se no prédio houver mais do que um;
- e) Satisfazer às necessárias condições de segurança, de modo que não possa ser facilmente aberto ou removido do local onde foi colocado, garantindo, tanto quanto possível, a propriedade e inviolabilidade da correspondência.

Art. 5.º Aquisição e colocação dos receptáculos e o seu fornecimento em boas condições de funcionamento aos respectivos inquilinos são da exclusiva atribuição dos proprietários dos prédios, não podendo os ditos proprietários transferir quaisquer encargos para os inquilinos nem cobrar destes qualquer importância pelo uso dos mesmos receptáculos. Os proprietários deverão fornecer a cada inquilino todas as chaves do respectivo receptáculo, exigindo-se que sejam completamente diferentes das dos restantes.

Art. 6.º — 1. A reparação, ampliação ou substituição dos receptáculos instalados até à data da entrada em vigor deste regulamento, que não se encontrem em boas condições de funcionamento, não disponham de capacidade suficiente ou não garantam devidamente a propriedade ou inviolabilidade da correspondência constitui encargo dos proprietários dos prédios.

2. Se as obras referidas no corpo do artigo não forem voluntariamente realizadas até 31 de Março de 1980, os inquilinos dos prédios cujos receptáculos se não encontrem em boas condições devem solicitar aos CTT, dentro dos quinze dias imediatos, que as deficiências existentes sejam mandadas verificar e que sejam impostas aos proprietários as reparações julgadas necessárias, sob pena de os mesmos inquilinos ficarem responsáveis por tais reparações, nos termos do artigo seguinte.

Art. 7.º Instalados, reparados, ampliados ou substituídos os receptáculos, nos termos dos artigos anteriores, a reparação das avarias posteriormente verificadas nos mesmos constituirá encargo dos respectivos inquilinos. Estas reparações deverão ser efectuadas dentro de trinta dias, a contar da data do aviso feito, nesse sentido, pelos CTT, sob pena de a correspondência ficar em depósito na estação, para ser entregue aos destinatários mediante o pagamento das respectivas taxas.

Art. 8.º — 1. Considera-se entregue aos destinatários, para todos os efeitos legais, a correspondência ordinária depositada nos respectivos receptáculos domiciliários, cessando, por virtude desse depósito, toda e qualquer responsabilidade dos CTT em relação à dita correspondência.

2. Serão entregues em mão, pelos carteiros, nos domicílios a que se destine, a correspondência registada e as notificações postais prevista no Código de Processo Penal e no Código de Processo Civil, bem como a correspondência expresso, correio rápido e porteada, ou aquela que, pelo seu volume, não caiba nos receptáculos.

Art. 9.º O lançamento da correspondência nos receptáculos domiciliários será anunciado pelos carteiros para os respectivos andares, se o prédio dispuser de meios de sinalização para o efeito.

Art. 10.º A correspondência erradamente depositada nos receptáculos domiciliários deverá ser posteriormente entregue aos

carteiros ou numa estação dos CTT, a fim de lhe ser dado o devido destino.

Art. 11.º A contravenção pelos proprietários dos prédios das obrigações impostas pelo artigo 6.º será punida com a multa de \$50,00 por cada receptáculo. A mesma multa será aplicada por cada sessenta dias ou fracção que os referidos receptáculos continuarem por instalar, reparar, substituir ou ampliar.

Art. 12.º — 1. Os autos de notícia das infracções previstas no artigo anterior serão levantados, a solicitação dos carteiros, pelos agentes de autoridade, nos termos do artigo 166.º do Código de Processo Penal. As multas serão impostas pelo chefe da Repartição dos Serviços dos C. T. T.

2. Os infractores poderão efectuar o pagamento voluntário das multas, no prazo de dez dias, na Estação Central Postal. As importâncias das multas cobradas são arrecadadas e incluídas na guia geral de entrega de receitas da Estação.

3. Findo o referido prazo de dez dias e quando se não tenha efectuado o pagamento, será o auto de notícia remetido ao juízo das execuções fiscais.

4. O auto referido no número anterior é considerado título executivo.

Art. 13.º Para melhor execução do disposto no presente regulamento, a Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes não concederá licença para obras de construção ou de reparação, nem passará as respectivas licenças para habitação ou de ocupação quando verifique o incumprimento das suas disposições.

Art. 14.º Sem prejuízo do preceituado no artigo anterior, compete aos serviços dos C. T. T. orientar e fiscalizar a perfeita execução do presente regulamento.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Setembro de 1979. — O Chefe da Repartição, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

Decreto-Lei n.º 31/79/M

de 20 de Outubro

Considerando que os quantitativos das bolsas de estudo concedidas a estudantes de Macau se encontram desactualizadas em relação ao custo de vida o que justifica a correspondente actualização;

Considerando-se justo conceder por outro lado aos estudantes beneficiados com «primeiras passagens» e «passagens de regresso» o direito ao transporte de bagagens e respectivo seguro;

Nestes termos, sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação, ouvida a Repartição dos Serviços de Finanças e a Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residência de Estudantes e de Intercâmbio Cultural;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O quantitativo das bolsas de estudo a conceder a estudantes de Macau que prossigam estudos que não tenham equivalentes neste território, ou que frequentam estudos mais adiantados em Portugal, ou em países estrangeiros, é fixado nos seguintes valores:

- a) Bolsas integrais de \$9 000,00 anuais, para os candidatos que, por si ou sua família, não possam participar nos encargos de estudos;

b) Bolsas reduzidas de \$8 400,00 e de \$7 800,00 anuais;
c) Bolsas a que se refere a Portaria n.º 199/76/M, de 4 de Dezembro, de \$10 800,00 anuais.

2. O quantitativo máximo das bolsas-empréstimos é de \$9 000,00 anuais, podendo, até este limite, arbitrar-se outro montante de acordo com a pretensão dos interessados e as disponibilidades existentes.

Art. 2.º — 1. As primeiras passagens a abonar aos estudantes bolseiros de Macau são constituídas pela viagem, via aérea Macau-Lisboa, com direito ao pagamento do transporte, por via marítima, de 1,50m3 de bagagens e respectivo seguro, podendo este transporte ser substituído pelo de via aérea, a requerimento do interessado desde que o custo não seja superior.

2. Aos estudantes oriundos deste território ou que aqui tenham o seu agregado familiar poderão ser concedidas passagens de regresso, por via aérea, com direito ao transporte de bagagem e respectivo seguro nas condições estabelecidas na parte final do número anterior.

Art. 3.º São revogados os artigos 29.º, 33.º, 59.º e 84.º do Decreto n.º 46 935, de 1 de Abril de 1966, e o quantitativo referido no artigo 1.º da Portaria n.º 199/76/M, de 4 de Dezembro, mantendo-se em vigor todas as disposições que não contrariem o presente diploma.

Art. 4.º As disposições do artigo 1.º produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Assinado em 18 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 165/79/M
de 20 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 328.º, n.º 9) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências — Instituições particulares — Despesas com as actividades culturais, associativismo juvenil e outras não especificadas» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$170 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais
Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 10 000,00

A transportar \$ 10 000,00

Transporte \$ 10 000,00

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 37.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 10 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Despesas correntes:

Artigo 168.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 20 000,00

CAPÍTULO 8.º

Direcção dos Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 20 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 440.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 20 000,00

CAPÍTULO 23.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 548.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Policia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 656.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 30 000,00

\$ 170 000,00

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1979. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 166/79/M

de 20 de Outubro

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 781, de 10 de Outubro de 1942;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda que, no dia 21 do corrente mês, às 3,30 horas, os relógios sejam atrasados de uma hora.

Governo de Macau, aos 16 de Outubro de 1979. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 167/79/M

de 20 de Outubro

Havendo necessidade de ser feita nova distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 327.º, n.º 16 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/78/M, de 30 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do Capítulo 11.º, artigo 327.º, n.º 16 — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», na importância total de \$728 260,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA*Despesas correntes:*

1. — Vencimentos e salários:

1. Vencimentos.....	\$ 145 280,00	
2. Salários do pessoal eventual..	\$ 246 840,00	
		\$ 392 120,00
2. — Subsídio diário de tecnicidade.....		46 720,00
3. — Gratificações certas e permanentes	\$ 47 700,00	
4. — Horas extraordinárias	\$ 40 000,00	
5. — Subsídio de residência	\$ 3 000,00	
6. — Deslocações	\$ 16 000,00	
7. — Telefones individuais	\$ 800,00	
8. — Vestuário e artigos pessoais — Compensa- ção de encargos	\$ 3 000,00	
9. — Subsídio de família	\$ 4 000,00	
10. — Subsídio de férias	\$ 34 760,00	
11. — Subsídio de Natal	\$ 34 760,00	

12. — Bens duradouros:

1. Material de educação, cultu- ra e recreio	\$ 9 000,00	
2. Equipamento de secretaria ...	\$ 9 500,00	
3. Outros bens duradouros	\$ 1 000,00	
		\$ 19 500,00

13. — Bens não duradouros:

1. Combustíveis e lubrificantes \$	22 000,00	
2. Consumos de secretaria..... \$	12 000,00	
3. Outros bens não duradouros \$	6 000,00	
		\$ 40 000,00

14. — Conservação e aproveitamento de bens..... \$ 20 000,00

15. — Despesas gerais de funcionamento:

1. Encargos próprios das insta- lações	\$ 20 000,00	
2. Comunicações	\$ 2 900,00	
		\$ 22 900,00

A transportar \$ 725 260,00

Transporte \$ 725 260,00

16. — Outras despesas correntes:

1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 3 000,00	
		\$ 728 260,00

Governo de Macau, aos 18 de Outubro de 1979. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 168/79/M

de 20 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais**Residências do Governo***Despesas correntes:*

Artigo 7.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual	\$ 39 500,00	
---------------------------------------	--------------	--

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes*Despesas correntes:*

Artigo 476.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Trabalhos especiais diversos	\$ 37 948,40	
		\$ 77 448,40

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Direcção dos Serviços de Saúde*Despesas correntes:*

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 20 000,00	
----------------------	--------------	--

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Estatística*Despesas correntes:*

Artigo 271.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 10 000,00	
----------------------	--------------	--

A transportar \$ 30 000,00

Transporte \$ 30 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 459.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 37 948,40
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 9 500,00
	<u>\$ 77 448,40</u>

Governo de Macau, aos 18 de Outubro de 1979. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 169/79/M

de 20 de Outubro

A Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, procedeu à reestruturação dos quadros da Cadeia Central, actualizando as categorias funcionais e as regalias do respectivo pessoal.

A referida lei apenas define os quadros do pessoal afecto àquela Cadeia e deixa ao critério do Governador a criação e dotação dos lugares necessários à execução daquela lei consoante as exigências do serviço.

Tendo em atenção o disposto no artigo 16.º da mesma lei;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Nos quadros de pessoal da Cadeia Central de Macau são criados e dotados os lugares constantes do mapa anexo e que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º Os restantes lugares constantes do mapa referido no artigo anterior serão dotados por despacho do Governador, tendo em atenção as necessidades do serviço.

Governo de Macau, aos 18 de Outubro de 1979. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Cadeia Central de Macau

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Unidades		Cargos	Grupos
No quadro	Dotados		
Pessoal dos quadros aprovados por lei			
<i>Quadro de chefia:</i>			
1	1	Director	E
1	1	Director-adjunto (a)	H, G
<i>Quadro do serviço social:</i>			
1	—	Assistente social (b)	G, F
2	—	Orientador social	O
<i>Quadro de segurança:</i>			
1	—	Chefe de guardas	M
2	1	Subchefe de guardas	O

Unidades		Cargos	Grupos
No quadro	Dotados		
<i>Quadro administrativo:</i>			
1	—	Terceiro-oficial	Q
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
1	—	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U
Pessoal contratado			
<i>Quadro de segurança:</i>			
6	—	Guarda de 1.ª classe	Q
13	5	Guarda de 2.ª classe	S
30	20	Guarda de 3.ª classe	T
<i>Agentes do sexo feminino:</i>			
3	—	Guarda de 1.ª classe	O
3	3	Guarda de 2.ª classe	S
3	—	Guarda de 3.ª classe	T
70	33		
Pessoal assalariado			
<i>Quadro dos serviços gerais:</i>			
1	1	Cozinheiro de 1.ª classe	Y
2	1	Cozinheiro de 2.ª classe	Z
2	—	Auxiliar de oficina	Z
3	3	Servente de 1.ª e 2.ª classe (c)	Z', Z''
8	5		

(a) O Director-adjunto ascende à categoria da letra «G» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, de acordo com a Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto.

(b) As assistentes sociais ascenderem à categoria da letra «F» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, de acordo com a Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto.

(c) Os serventes serão de 1.ª e 2.ª classes, conforme contem mais de 10 anos de serviço ou menos.

Portaria n.º 170/79/M

de 20 de Outubro

A Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, procedeu à reestruturação dos quadros do Centro de Recuperação Social, actualizando as categorias funcionais e as regalias do respectivo pessoal.

A referida lei apenas define os quadros do pessoal afecto àquela Centro e deixa ao critério do Governador a criação e dotação dos lugares necessários à execução daquela lei consoante as exigências do serviço.

Tendo em atenção o disposto no artigo 16.º da mesma lei;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Nos quadros de pessoal do Centro de Recuperação Social são criados e dotados os lugares constantes do mapa anexo e que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º Os restantes lugares constantes do mapa referido no artigo anterior serão dotados por despacho do Governador, tendo em atenção as necessidades do serviço.

Governo de Macau, aos 18 de Outubro de 1979. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau
Centro de Recuperação Social
Mapa a que se refere o artigo 1.º

Unidades		Designação	Letras
No quadro	Dotados		
Pessoal dos quadros aprovados por lei			
<i>Quadro de chefia:</i>			
1	—	Director	—
1	—	Director-adjunto	—
<i>Quadro de serviço social:</i>			
1	—	Assistente social	G, F (a)
—	—	Orientador social	O
6	4	Trabalhador social	Q
<i>Quadro de enfermagem:</i>			
3	3	Enfermeira de 1.ª classe	L
3	3	Enfermeira de 2.ª classe	N
<i>Quadro de segurança:</i>			
1	—	Chefe de guardas	M
1	—	Subchefe de guardas	O
<i>Quadro administrativo:</i>			
1	—	Terceiro-oficial	Q
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
2	2	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
—	—	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U
Pessoal contratado			
<i>Quadro de segurança:</i>			
4	—	Guardas de 1.ª classe	Q
13	8	Guardas de 2.ª classe	S
40	40	Guardas de 3.ª classe	T
<i>Agentes do sexo feminino:</i>			
—	—	Guardas de 1.ª classe	Q
—	—	Guardas de 2.ª classe	S
2	2	Guardas de 3.ª classe	T
Pessoal assalariado			
<i>Quadro dos serviços gerais:</i>			
1	1	Servente de 1.ª e 2.ª classe (b)	Z', Z''

(a) As assistentes sociais ascendem à categoria da letra «F» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, de acordo com a Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto.

(b) Os serventes serão de 1.ª e 2.ª classes, conforme contem mais de 10 anos de serviço ou menos.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 16 do corrente:

Lai Hong, servente de 1.ª classe (obras) dos Serviços de Administração Civil, colocado na Administração do Concelho das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1965 a 18-8-1979 — 14 anos, 7 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 17 6 21

José Avelino da Silva, segundo-oficial do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo, interinamente, as funções de primeiro-oficial dos mesmos Serviços junto do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 9-10-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 13-10-1979, com os aumentos legais 16 2 25

Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas: de 18-7-1964 a 11-11-1964 — 3 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 4 18

Tempo de serviço prestado ao Estado, como tarefeiro dos Serviços de Finanças por um período de 310 dias ou sejam 10 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 — 12

TOTAL 17 7 25

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 2 5 7

Tempo de serviço prestado ao Estado, como tarefeiro — 10 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-7-1964 a 11-11-1964 e de 3-8-1968 a 6-9-1979 11 5 —

TOTAL 14 8 17

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial do Centro de Informação e Turismo — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais — 4 26

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Instituto de Assistência Social de Macau: de 8-4-1961 a 12-1-1962 — 9 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 11 —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-1-1962 a 31-8-1979 — 17 anos, 7 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 21 1 28

TOTAL 22 5 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar — 4 2

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-4-1961 a 31-8-1979 18 4 23

TOTAL 18 8 25

Pedro Ló da Silva, chefe dos Serviços de Assuntos Chineses — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 22-2-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 26-2-1977, com os aumentos legais .. 33 3 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1977 a 25-9-1979 — 2 anos, 8 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 3 18

TOTAL 36 7 8

Kok Iau, servente de 1.ª classe (obras) da Repartição dos Serviços de Administração Civil — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1965 a 31-7-1979 — 14 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 17 6 —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1965 a 31-7-1979 14 7 —

Ho Ut Cheng dos Santos, guarda de 2.ª classe n.º 73/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruenda do Serviço de Segurança Territorial: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Lam Man Cheng, guarda de 2.ª classe n.º 75/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruenda do Serviço de Segurança Territorial: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Leong Kin Keng, guarda de 3.ª classe n.º 91/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Serviço de Segurança Territorial: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 4-2-1977 1 — —

Vong Son P'eng, guarda de 2.ª classe n.º 78/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 4-2-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 10 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 4 — 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-7-1979 — 6 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a — 8 28

TOTAL 4 9 22

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 12-7-1979 3 5 8

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Setembro findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do corrente mês:

João Mário de Oliveira — reconduzido no cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil, nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com efeitos a partir de 26 de Março de 1979.

Por despachos de 25 de Setembro findo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 do corrente mês:

Alberto Jorge e Sousa — reconduzido no cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Administração Civil, nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 1979.

Palmira da Rocha Alves — nomeada definitivamente no cargo de terceiro-oficial dos Serviços de Administração Civil, nos termos dos artigos 27.º, seu § 1.º, e 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 12 de Outubro de 1979.

Por ordem superior se publica o seguinte:

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisão eclesiástica de 7 de Outubro de 1979, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Revdo. Pe. João Evangelista Lau, aliás Lau Tac Heng.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Setembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do corrente:

António Xavier, intérprete-tradutor principal da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerado do cargo de chefe da mesma Repartição, para que fora nomeado para exercer, por substituição, por despacho de 10 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/79, a partir de 17 de Setembro do corrente ano, em virtude do titular do lugar ter reassumido as suas funções, findo o gozo da sua licença graciosa.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Rosa P'un, aliás P'un Iok Kam — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, de língua chinesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Cheong Cheng Mui, aliás Rosa Ana Cheong — nomeada para o cargo de professora eventual, de língua chinesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Leong Mei I — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, de língua chinesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Doroteia Leong, aliás Leong Kok I — nomeada para o cargo de professora eventual, de língua chinesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos.)

Por despachos de 30 de Agosto de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Brenda Dulce da Cunha — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

António Manuel dos Santos — nomeado para o cargo de professor, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Marcelo Inácio dos Remédios — nomeado para o cargo de professor, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Rui Jorge Remédios dos Santos — nomeado para o cargo de professor, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Gilberto José Gomes — nomeado para o cargo de professor, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Maria Isabel de Almeida — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Leonor Eulógio dos Remédios — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Isabel do Espírito Santo Guilherme — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 1 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Mirandolina Fátima Dias — nomeada para o cargo de professora de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 10 de Setembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Setembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa — reconduzida no cargo de professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Oficial, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 26 de Novembro de 1979.

Por despachos de 22 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Marina Espírito Santo Guilherme, Alberto Lynn da Rosa Duque, Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz, Ermelinda Baptista, António Augusto Basaloco e Maria Vicente Gonçalves — nomeados para exercerem as funções de professores do curso de adultos a funcionar na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», no ano lectivo de 1979/1980, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 2 de Outubro do corrente ano, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$144,00, a \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Carlos Manuel Gracias Coelho, professor do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês — nomeado professor e director do curso de adultos a funcionar no ano lectivo de 1979/1980, na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 2 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Revalidadas as nomeações das professoras, de serviço eventual, do Ensino Infantil e Primário Oficial, Maria Filomena Cruz de Azevedo Ataíde Andrade Gomes, Catarina Lopes da Silva Basílio e Jacinta Maria de Marçal Carrada, para o ano lectivo de 1979/1980, a partir de 1 de Outubro de 1979, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961. (O emolumento devido, na importância de \$72,00, a \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Outubro de 1979:

Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa, professora do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro do mesmo ano:

Yeung Lai Man, décima oitava classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Susana Pereira Esteves do Rosário, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida.

Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong, décima nona classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Maria de Fátima Anjos Afonso, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida.

Teresinha Lau, vigésima classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Maria Luísa Rodrigues Xavier, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida.

Lei Mou Cheng, vigésima primeira classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Mónica Micaela de Assis Cordeiro, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida.

Ché Sok In, vigésima segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Fun-

cionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida.

Wong Chin Peng, vigésima terceira classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Tang Fu Lin, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida.

Chan Cá Lou, vigésima quarta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Teresa Maria Carion Ritchie, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida.

Vong Sio Leng, vigésima quinta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Belmira dos Santos Fonseca, à categoria de enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida.

Sou Vai Ieng, vigésima sexta classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, João Clímaco Corado Gomes, à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida.

Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I, guarda de 2.ª classe n.º 76/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, vigésima oitava classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos

da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração, a seu pedido, do titular do lugar, Mak Wun Fong, ainda não provida.

Ho In Peng, vigésima nona classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Agostinho Francisco de Assis, à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida.

Chang Hin Ch'i, trigésima classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Rogério Francisco de Assis Rodrigues, à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 22 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Ch'an Fong Chan — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço concedida ao titular do lugar, Ng Hei, ainda não provida.

Che Kuok Wai — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço concedida ao titular do lugar, Lai Kam Seng, ainda não provida.

Vong Sok I — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de

Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do auxiliar hospitalar de 1.ª classe, Leong Sam, como operário auxiliar de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, ainda não provida.

Choi Chi Nang — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do titular do lugar, Lam Ioc Tac, como operário auxiliar de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, ainda não provida.

Chiang Iek Ün — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do titular do lugar, Chio Pac Hoi, como operário auxiliar de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, ainda não provida.

Cheang Siu Piu — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do auxiliar de 1.ª classe, Cheang Fat, como capataz sanitário dos mesmos quadro e Serviços, ainda não provida.

Loi Man Siak — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do auxiliar hospitalar de 1.ª classe, Kou Chi Chong, como capataz sanitário dos mesmos quadro e Serviços, ainda não provida.

Lei Chi Hong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do auxiliar hospitalar de 1.ª classe, Iü Fok, como capataz sanitário dos mesmos quadro e Serviços, ainda não provida.

U Chong Meng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do auxiliar hospitalar de 1.ª classe, Chan Peng, como capataz sanitário dos mesmos quadro e Serviços, ainda não provida.

Cheong Ch'in Chon — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcio-

nalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do auxiliar hospitalar de 1.ª classe, Lei Heng Fai, como capataz sanitário dos mesmos quadro e Serviços, ainda não provida.

Ip Kai Hong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação do auxiliar hospitalar de 1.ª classe, Ho Siu Lam, ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Setembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Maria de Oliveira, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 16 de Outubro de 1979.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro de 1979:

José Henrique de Almeida Madeira de Carvalho Jr., ajudante técnico de farmácia de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — rectificada a sua pensão definitiva de aposentação, passando a ter direito à seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$32 965,20, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$2 240,00, correspondente ao grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$257,10, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

O presente despacho substitui o despacho de 3 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/79.

Por despachos de 29 de Setembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Pedro Guimarães Lobato, professor efectivo do 5.º grupo do quadro comum dos liceus do ultramar, fixada por portaria de 15 de Julho de 1960, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 24/62, acrescida de \$2 850,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Lei Tai, viúva de Chan Leng, que foi loucane n.º 100, da Capitania dos Portos, aposentado, falecido em 15 de Março de 1973 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 000,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 3 de Julho de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 000,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$24,00 e as restantes de \$20,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

Maria de Conceição Bañares, viúva de André Venâncio Bañares, que foi contínuo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aposentado, falecido em 1 de Abril de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$4 954,80 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Maio de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 244,50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$31,00 e as restantes de \$23,30 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

Teresa Natividade Ung Sio Fong do Rosário, viúva de José Lau do Rosário, que foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 13 de Maio de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 724,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Maio de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 030,00, em cinquenta prestações mensais, de \$20,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

Por despacho de 30 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro do mesmo ano:

Lo Ut Ngan, viúva de Li Choi, que foi condutor de 2.ª classe do Corpo de Salvação Pública de Macau, aposentado, falecido em 15 de Janeiro de 1954 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 000,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 20 de Junho de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 153,30, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$13,30 e as restantes de \$12,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

Por despacho de 9 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro de 1979:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de João Albino Ribeiro Cabral, licenciado em Medicina e Cirurgia, médico de 1.ª classe do quadro comum do Ultramar, fixada por despacho ministerial de 8 de Abril de 1975, visado pelo Tri-

bunal de Contas em 22 de Maio de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/75, acrescida de \$3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. O encargo é suportado por conta do orçamento geral do Estado e por conta do orçamento geral do Território, nas proporções de 46/1000 e 954/1000, a que correspondem, respectivamente, 1 ano, 11 meses e 12 dias e 40 anos, 10 meses e 6 dias.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Edmundo Marques Jacinto, segundo-oficial, interino, do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 6 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro de 1978.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Gilberto João da Silva, radiotelegrafista de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, por um ano, ao abrigo do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a validade dessa sua nomeação interina, efectuada por despacho de 13 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro de 1978.

(É devido o emolumento de \$24,00)

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Outubro de 1979:

Dr. José Martins Sequeira e Serpa, conservador dos Registos da Comarca de Macau — concedida, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole.

Procuradoria da República, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo António Leal de Carvalho*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a signatária assumiu em 29 de Setembro findo, as funções de conservador dos Registos, substituto, por força do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961. (Lei Orgânica dos Registos e do Notariado).

Conservatória dos Registos, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Conservador, substituto, *Graça Maria Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 11 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Montagem de Brinquedos Plásticos Music Pet», sito no 2.º andar, Bloco «A», do prédio s/n., da Travessa da Areia Preta, (Ed. Fat Lei), para a exploração da indústria de fabricação de artigos de matérias plásticas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leung Wing Sun.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Declarações

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 1 de Outubro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, referente ao perito-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, Armando Gil Lopes de Campos:

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento».

— Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 1 de Outubro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia, Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Setembro findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro corrente:

José Rodrigues — dispensado do cargo de porta-miras do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, cargo para o qual foi transitado ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/78/M, por despacho de 26 de Janeiro do ano findo,

visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 10 de Março de 1979, a partir de 24 de Setembro de 1979.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Despacho n.º 91/79

Convindo tornar público o modelo de licença a emitir pelos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 34/75, de 27 de Setembro;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É o seguinte o modelo de licença referido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 34/75, de 27 de Setembro:

GOVERNO DE MACAU

(Lugar do Escudo Nacional)

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau

Licença N.º... para o corte de árvores

(N.º 2 do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 34/75)

É emitida a presente licença, em nome de... na qualidade de... residente em...

O seu titular está autorizado a proceder ao corte de... árvores na Ilha da... na zona... de acordo com a licença para obra n.º... e do mapa, planta ou croquis da mesma.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aos...de... de 197...

O Chefe dos Serviços,

...

Residência do Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1979. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António Júlio Emerenciano Estácio*, engenheiro técnico agrário.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Outubro de 1979:

Maria Teresa Soares Batalha da Silva, terceiro-oficial do Centro de Informação e Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Extracto de alvará

Por despacho de 27 de Setembro do ano corrente, de Sua Excelência o Governador, foi Sou Kuok Cheong autorizado a explorar uma loja de canja, denominada «Chan Chan», sita na Rua Afonso de Albuquerque, n.ºs 33-35, loja «G».

(Custo desta publicação \$ 7,30)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Director do Centro, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Rectificação

Na lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro de 1979, rectifica-se que:

onde se lê:

- 2.º Virgínia Teresa Lopes do Rosário
Sousa15,77 (Muito Bom)
- 3.º Carlos Alberto do Nascimento Veloso 15,60 (Muito Bom)

deve ler-se:

- 2.º Virgínia Teresa Lopes do Rosário
Sousa15,77 (Bom)
- 3.º Carlos Alberto do Nascimento Veloso 15,60 (Bom)

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Portaria

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do Ex.º Chefe do Estado-Maior das Forças de Segurança de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Louvo o subchefe, aposentado, do Corpo de Bombeiros, Mário Lopes Fazenda, por no passado dia 17 de Setembro de 1979, quando ocasionalmente passava pela Av. Ouvidor Arriaga, local onde deflagrara um incêndio no prédio n.º 2, ter prontamente acorrido a intervir ao pedido de socorro da mãe de um garoto de 4 anos, Ho Chi Chiu, que se encontrava no interior da residência, bloqueado pelas chamas.

O subchefe, aposentado, Fazenda, chamado pelo sentido do dever e pelo humanismo característico da corporação a que pertenceu, não hesitou em atravessar as chamas e, com desprezo pela própria vida, de forma abnegada e altruísta, conseguiu salvar o garoto a uma morte certa.

Da sua acção resultou ter sofrido queimaduras na face, cabelos, antebraço esquerdo e perna direita, pelo que teve necessidade de ser socorrido no Hospital de S. Januário.

A nobre e arriscada atitude assumida pelo subchefe, aposentado, Mário Lopes Fazenda, bem como a sua enorme determinação, coragem, sangue frio e sentido cívico, não só enaltecem e põem em destaque as suas excepcionais qualidades e virtudes, que por direito próprio se pretendem destacar, através deste público louvor, como contribuíram de forma notória para o engrandecimento do Corpo de Bombeiros e das Forças de Segurança de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Outubro de 1979. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Comandante das Forças de Segurança de Macau, *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Outubro de 1979:

António Joaquim Machado Ferreira, capitão de infantaria — nomeado para exercer as funções de adjunto administrativo do Centro de Recuperação Social, a partir de 22 de Setembro do corrente ano, em substituição do capitão de infantaria, Vítor Manuel Cardoso Caldeira, que é exonerado a partir da mesma data.

Por despacho de 15 de Outubro de 1979:

Jorge Machado da Silva, subchefe de esquadra n.º 583/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 48/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 11 de Outubro de 1979, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Chefe de esquadra, António Francisco Jorge:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 2.ª classe n.º 481/63, Domingos Lopes da Costa:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 289/72, Lau Un Wai:

«Necessita de quinze dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 186/64, Chou Tat Meng:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Comandante, interino, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Outubro de 1979:

Henrique Atanásio José, guarda de 2.ª classe n.º 310, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Cheong Hung, guarda de 2.ª classe n.º 319, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Wong Kam Seng ou Ong Kin Sein, guarda de 3.ª classe n.º 498, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 4 de Outubro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 33, da Polícia Marítima e Fiscal, Manuel Francisco de Jesus:

«Necessita de trinta (30) dias de licença para repouso e tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Outubro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Fong Peng Hang, bombeiro de 2.ª classe n.º 24/324, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Novembro de 1979.

Cheong Seng, bombeiro de 2.ª classe n.º 42/329, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Novembro de 1979.

Chan Seng Iao, bombeiro de 3.ª classe n.º 47/323, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Novembro de 1979.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa à escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe deste Instituto, Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole.

— Declara-se, para fins convenientes, que Maria Teresa Braga Antunes, encarregada do refeitório do quadro deste Instituto, desligada do serviço, para efeitos de aposentação, foi autorizada a fixar a sua residência no Brasil, nos termos da deliberação da Mesa de Provedoria, de 4 de Outubro de 1979, homologada por despacho do Exmo. Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Outubro de 1979.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 20 de Outubro de 1979. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Aditamento à lista de inscrição de professores interinos e de serviço eventual para o ano lectivo de 1979/1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1979, respeitante a candidatos habilitados com o curso do magistério primário, elaborado nos termos do artigo 157.º e seu § único, do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

N.º de ordem	Nome do candidato	Data de entrada do pedido
5.º	Cândida Maria Serra de Lemos Felício	2 de Outubro de 1979

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 11 de Outubro de 1979).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

BIBLIOTECA NACIONAL DE MACAU

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafa de 1.ª classe da Biblioteca Nacio-

nal de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho de 1979, que as referidas provas se realizarão no dia 5 de Novembro de 1979, pelas 9,00 horas, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 10 de Outubro de 1979, — O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Rosa Yü Nunes requerido o abono das diuturnidades deixadas pelo seu falecido marido, Lino Francisco Nunes, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo abono, requerer por esta Repartição, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lúcia Ng Gageiro requerido o abono das diuturnidades deixadas pelo seu falecido marido, Joaquim Correia Gageiro, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo abono, requerer por esta Repartição, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo K'ong Chon Fai requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Cheang Nam Kau, que foi condutor de equi-

pamento mecânico de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Outubro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Aviso

Faz-se saber que a prestação de provas práticas do concurso para o assalariamento eventual de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe da Inspeção do Comércio Bancário, cuja lista dos candidatos admitidos se acha publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro de 1979, realizar-se-á na Escola Comercial «Pedro Nolasco», com o seguinte horário:

Prova escrita: Dia 23 de Outubro de 1979, (3.ª feira), com início pelas 9,00 horas.

Prova de dactilografia: Dia 24 de Outubro de 1979, (4.ª feira), com início pelas 15,00 horas.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 17 de Outubro de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$18,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Au Sing Man, de nacionalidade chinesa, morador no 9.º andar, s/n., da Estrada Marginal do Hipódromo, requer autorização para a instalação em Macau, no 9.º andar do prédio s/n., da Estrada Marginal do Hipódromo, (Ed. Man Fung), do estabelecimento industrial de fabricação de obras têxteis n. e. (tecido de acolchoados), a denominar-se «Fábrica de Acolchoados Manez», em inglês, «Manez Non-Woven Products Manufacturers» e, em chinês, «Man Lick Si Chim Wai Chai Pan Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes perigo de incêndio, de infecção, de cheiro e de poeiras.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$21,80)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Tang Chap Fai, de nacionalidade chinesa, morador no r/c. do prédio n.º 49, da Rua 6 do B. Artur T. Barbosa, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c. do prédio s/n., oficinas «A» e «B», (Ed. Va Hon), da Rua 1 do Bairro Va Tai, do estabelecimento industrial de reparação de veículos a motor, a denominar-se «Tim Kei Hei Che Sau Lei» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho, cheiro, fumo e emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lau Yim, de nacionalidade chinesa, morador no r/c. do prédio n.º 3-C-D, da Praça Ponte e Horta, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c. do prédio n.º 3-C-D, da Praça Ponte e Horta, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Oficina de Ferreiro e Serralheiro Yim Kei» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 19,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chiu Iu Nang, de nacionalidade chinesa, morador no prédio n.º 9, da Rua da Alfândega, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c., 1.º e 2.º andares do prédio n.º 9, da Rua da Alfândega, do estabelecimento industrial de tipografia e encadernação, a denominar-se «Jornal Va Kio», em chinês, «Va Kio Pou» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 19,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Kong Tou, de nacionalidade chinesa, morador no r/c. do prédio n.º 50, da Rua dos Currais, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c. do prédio s/n., oficinas «G» e «H», da Rua 1 do Bairro Va Tai (Ed. Va Hon), do estabelecimento industrial de reparação de veículos a motor, a denominar-se «Kong Kei» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho, cheiro, fumo e emanações nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Keung Kwan Yung, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 8, da Rua Entre-Campos (tardoz), requer autorização para a instalação em Macau, no 1.º andar do prédio n.º 8, da Rua Entre-Campos (Bloco tardoz), do estabelecimento industrial de fabricação de lâmpadas eléctricas, a denominar-se

«Chung Sang» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 19,10)

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de Sua Excelência o Encarregado do Governo, de 11 de Outubro de 1979, o júri do concurso documental para o provimento de um lugar de dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1979, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director deste Arquivo.

VOGAIS: O inspector de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, Manuel Pereira de Araújo; e

O primeiro-oficial da mesma Polícia, Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: O dactilógrafo, Manuel Rodrigues Paiva, deste Arquivo.

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 10 de Outubro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Setembro de 1979

Balancete das dependências deste Banco no Território de Macau

ACTIVO		PASSIVO	
Garantia de liquidabilidade:		Créditos exigíveis de pronto:	
Valores de reserva monetária:		Notas emitidas	\$321 736 324,00
Valores afectos à reserva própria do Banco (divisas)	\$291 103 619,41	Notas em Caixa	\$ 39 627 707,50
	\$291 103 619,41	Notas para inutilizar	\$ 66 921 343,00
Moeda divisionária do território	\$ 228 927,20	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 43 114 650,00
Notas e moedas diversas	\$ 4 212 626,88		\$149 663 700,50
L/D sobre a praça	\$ 148 407,00	Notas em circulação	\$172 072 623,50
L/D noutras praças	—	Depósitos à ordem	\$104 923 582,79
L/D sobre outras praças..	—	Cheques e ordens a pagar	\$ 93 301,10
Aceites bancários descontados	—	Credores diversos	\$ 3 484 094,51
Letras a receber de conta própria	\$ 8 329 868,30	Contas com o Estado	\$205 016 871,70
	\$ 8 478 275,30	Correspondentes	\$ 3 022 976,23
Letras sobre o estrangeiro	\$ 43 340 957,50	Exigibilidades diversas	\$ 14 417,40
Carteira de títulos e cupões	\$ 5 957 000,00		\$488 627 867,23
Devedores diversos, a menos de 6 meses	\$ 75 222 298,60		
Empréstimos e c/c caucionados	\$ 78 756 996,39		
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—		
Banco de Portugal-c/Reserva..	\$ 4 456 966,20		
Correspondentes	—		
	\$511 757 667,48	Outros créditos:	
Outras garantias:		Credores diversos, a mais de 6 meses	—
Devedores diversos	\$ 376 785,05	Diversas contas de ordem	\$776 398 709,83
Imóveis	\$ 343 469,10	Diversas contas	\$208 691 600,05
Mobiliário e material	\$ 756 309,54		
Diversas contas de ordem	\$776 398 709,83		
Diversas contas	\$184 085 236,11		
TOTAL	\$ 1 473 718 177,11	TOTAL	\$ 1 473 718 177,11

Banco Nacional Ultramarino, em Macau, aos 15 de Outubro de 1979. — O Guarda-Livros, *João Maria de Fátima Mendes*. — O Chefe da Divisão de Contabilidade, *Rolando das Chagas Alves*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1979

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa	\$ 671 672,25	
Depósito no Banco Emissor	\$ 2 670 817,20	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 2 219 884,45	
Correspondentes	\$ 4 131 011,91	\$ 610 677,50
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 576 972,31	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	—	
— Até 2 anos	\$ 200 000,00	
— Superior a 2 anos	\$ 2 986 385,66	
Letras sobre o estrangeiro		
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano	\$ 50 852 990,62	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Devedores e credores	\$ 334 321,43	\$ 3 934 651,60
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 7 672 935,77
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 10 192 303,54
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 358 574,15
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 2 000 000,00
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 4 465 172,26
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 9 652 132,05
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 9 511 467,15
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 6 343 225,47
Cheques e ordens a pagar		\$ 480,00
Exigibilidades diversas		\$ 40 684,66
Participações financeiras	\$ 520 000,00	
Imóveis	\$ 423 432,76	
Imobilizações	\$ 902 590,35	
Contas diversas e provisões	\$ 4 007 601,84	\$ 4 979 249,38
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 17 609,80
Reservas diversas		\$ 116 000,00
Encargos	\$ 4 484 276,88	\$ 5 483 475,12
Receitas e lucros		
Lucros e perdas	\$ 396 680,79	
Valores de conta alheia	\$ 9 452 669,49	
Valores recebidos em caução	\$ 63 318 800,38	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 614 500,00	
Devedores por aceites	\$ 116 924,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 447 866,20	
Credores por valores de conta alheia		\$ 9 452 669,49
Credores por valores recebidos em caução		\$ 63 318 800,38
Garantias e avales prestados		\$ 614 500,00
Aceites		\$ 116 924,00
Créditos abertos		\$ 1 447 866,20
Outras contas de ordem	\$ 3 403 494,00	\$ 3 403 494,00
TOTAIS	\$ 153 732 892,52	\$ 153 732 892,52

O Chefe da Contabilidade,
J. Ribas da Silva

O Administrador,
Eduardo Já Assam

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1979

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 297 563,45	
— Dólares de Hong Kong	\$ 438 381,00	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 4 934 325,83	
— Dólares de Hong Kong	\$ 44 536,59	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
— Patacas	\$ 931 379,16	
— Dólares de Hong Kong	\$ 12 639 169,06	\$ 1 753 736,52
Correspondentes no estrangeiro	\$ 10 562 619,99	
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 113 283,90	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
— Patacas	\$ 711 740,10	
— Dólares de Hong Kong	\$ 451 770,05	
— Superior a 180 dias		
— Patacas	\$ 67 032,60	
— Dólares de Hong Kong	\$ 41 381,20	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 22 044 612,04	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano		
— Patacas	\$ 642 910,90	
— Dólares de Hong Kong	\$ 4 383 868,47	
— Superiores a um ano		
— Patacas	\$ 794 159,75	
— Dólares de Hong Kong	\$ 909 818,95	
Devedores e credores:		
— Patacas	\$ 2 933 633,51	\$ 350 267,20
— Outras moedas	\$ 7 657 515,31	\$ 342 398,22
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 15 031 025,72
— Outras moedas		\$ 11 107 150,74
Depósitos c/pré-aviso:		
— Patacas		\$ 1 471 137,72
— Outras moedas		\$ 433 320,07
Depósitos a prazo:		
— Até 6 meses		\$ 4 791 665,95
— Patacas		\$ 12 072 662,90
— Outras moedas		\$ 5 765 803,95
— Superiores a 6 meses		\$ 10 480 737,25
— Patacas		\$ 25 220,00
— Outras moedas		\$ 4 638,56
Cheques e ordens a pagar		\$ 25 220,00
Exigibilidades diversas		\$ 4 638,56
Imóveis:		
— Custo	\$ 264 953,20	
— Amortização		\$ 15 897,20
Imobilizações diversas:		
— Custo	\$ 844 676,30	
— Amortização		\$ 329 985,33
Contas diversas e provisões	\$ 2 874 275,47	\$ 2 991 084,94
Capital		\$ 5 343 000,00
Fundo de reserva legal		\$ 91 410,20
Encargos	\$ 3 807 313,14	
Receitas		\$ 5 989 777,50
Valores de conta alheia	\$ 28 246 104,18	
Valores recebidos em caução	\$ 34 949 350,22	
Devedores por garantias, e avales prestados	\$ 1 983 866,59	
Devedores por créditos abertos	\$ 7 941 872,96	
Devedores por aceites	\$ 259 864,70	
Credores por valores de conta alheia		\$ 28 246 104,18
Credores por valores recebidos em caução		\$ 34 949 350,22
Garantias e avales prestados		\$ 1 983 866,59
Créditos abertos		\$ 7 941 872,96
Aceites		\$ 259 864,70
TOTAIS	\$ 151 771 978,62	\$ 151 771 978,62

O Chefe da Contabilidade,
Carlos Alberto Fortes Roxo

O Gerente,
Rui Fernando Cunha do Amaral Barata

ANÚNCIO

**«Fábrica de Luvas e Carteiras
(Qualidex), Limitada»**

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 1979, exarada a fls. 47 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 519, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chan Tai Woon; 2) Leung Wah Cheong; 3) Vong Fat; e 4) Ho Yim Chun, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Luvas e Carteiras (Qualidex), Limitada», em inglês, «Qualidex Industries Limited» e, em chinês, «Hoi Tat Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, Edifício Industrial Iao Sang, 8.º andar, Bloco «Ba», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, mas principalmente o fabrico de luvas e carteiras e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo cada uma de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma e mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 3 gerentes e a um subgerente.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelos 3 gerentes,

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes ou pelo subgerente.

§ 3.º

Ficam desde já nomeados gerentes, sem caução nem remuneração, os sócios Chan Tai Woon, Leung Wah Cheong e Vong Tat, e subgerente, também sem caução nem remuneração, o sócio Ho Yim Chun.

§ 4.º

Os gerentes e o subgerente em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em quem entenderem e constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante cartas registadas enviadas com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no respectivo aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$140,50)

ANÚNCIO

**«Fábrica de Plásticos e Metálicos
(Toymart), Limitada»**

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 1979, exarada a fls. 50v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 519, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Vong Fat; e 2) Vong Chan, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Plásticos e Metálicos (Toymart), Limitada», em inglês, «Toymart industries Limited» e, em chinês, «Kuong Tat Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede no 10.º andar, Bloco Aa, do edifício Industrial Iao Seng, da Rua Um do Bairro Iao Hon, Macau, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar de sede quando achar conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de produtos plásticos e metálicos e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e para todos os efeitos conta-se a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei

n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido em 2 quotas, sendo uma de \$90 000,00, equivalentes a 450 000 \$00 com direito a 1 800 votos, subscrita pelo sócio Vong Fat, e uma de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos, subscrita pela sócia Vong Chan.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios, mas a cessão e estranhos dependem do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios. Desde já, são nomeados gerente, o sócio Vong Fat, e subgerente, a sócia Vong Chan.

7.º

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

8.º

A sociedade será estranha a quaisquer actos e contratos firmados por qualquer sócio em letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

9.º

O gerente e o subgerente poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e constituir mandatários nos termos da lei.

10.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

11.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para o fundo de reserva, serão aplicados conforme deliberação tomada em assembleia geral.

12.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de uma semana, salvo os casos em que a lei determine outra forma de convocação.

13.º

A expedição de cartas nos termos do artigo anterior poderá ser suprida pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

14.º

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

15.º

Em todo o omissis, aplicar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos setenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$140,50)

ANÚNCIO

«Sociedade de Construção Civil e de Desenvolvimento Predial Van Kau, Limitada»

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 1979, exarada a fls. 18 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Ho Yick e Chung Sui Lan constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção Civil e de Desenvolvimento Predial Van Kau, Limitada», em chinês «Van Kau Kin Chok Fat Chin Iau Han Cong Si», com sede em Nai Kei, número vinte e três-C, rés-do-chão, na Ilha da Taipa.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente a aquisição, construção e alienação de prédios.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir de hoje.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

Quinto — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso os bens móveis e imóveis sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens ou direitos; c) contrair empréstimos, hipotecar e por outra forma onerar quaisquer bens sociais.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade se considere obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto — Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerentes os sócios Ho Yick e Chung Sui Lan, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de sete dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único. — A expedição de cartas, nos termos deste artigo poderá ser substituída pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 18 de Outubro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$122,60)

ANÚNCIO

«Associação dos Operários de Pivetes de Macau»

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 1979, exarada a fls. 34 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Leong Fat, Iü Iat Meng, Lei Iau, Mok Iu e Chau Iau constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DOS OPERÁRIOS DE PIVETES DE MACAU», em chinês, «OU MUN HEONG IP KONG VUI»

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A «Associação dos Operários de Pivetes de Macau», em chinês, «Ou Mun Heong Ip Kong Vui» tem a sua sede nesta cidade na Rua do Capão, n.º 12-3.º andar, Bloco frente «D1».

Art. 2.º A Associação tem por fins:

- a) Promover a união, ajuda mútua e confraternização entre os associados;
- b) Organizar uma obra social e benéfica para os associados;
- c) Desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas para os associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 3.º Poderão inscrever-se como sócios os operários do ramo de pivetes, sem distinção de sexo ou idade que aceitem os fins desta Associação.

Art. 4.º A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e gozar dos benefícios concedidos aos associados;
- d) Submeter nos termos destes estatutos propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar com prontidão a quota mensal;

b) Cumprir o estabelecido nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações da assembleia geral e da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Art. 7.º Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos até 1 ano;
- d) Expulsão.

A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) é da competência da Direcção e da alínea d) pela assembleia geral com base em proposta fundamentada da Direcção.

Assembleia geral

Art. 8.º A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano no mês de Janeiro para a apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência.

Art. 9.º A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Art. 10.º Compete à Assembleia Geral,

- a) Discutir e votar as alterações aos estatutos e regulamentos internos;
- b) Eleger e exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais;
- d) Punir os sócios quando for da sua competência;
- e) Definir as directivas de actuação da Associação.

Direcção

Art. 11.º A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos um ou mais vezes.

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Art. 12.º À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos e organizar as actividades sociais;
- c) Convocar a Assembleia Geral;
- d) Elaborar no fim de cada ano de gerência o relatório e as contas referentes ao mesmo.

Art. 13.º Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a associação nas suas relações externas;
- b) Coordenar as actividades da associação;
- c) Distribuir o serviço relacionado com a Associação pelos restantes membros da Direcção, podendo constituir secções especializadas dentro da mesma.

O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Conselho Fiscal

Art. 14.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Art. 15.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Art. 16.º Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Disposições transitórias

Art. 17.º A eleição dos corpos gerentes da Associação será feita em Assembleia Geral no prazo de 3 meses a contar da publicação destes estatutos.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 18 de Outubro de 1979. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

(Custo desta publicação \$ 181,30)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 5,20

正 毫 二 元 五 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU